



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.643, de 2019 (PL nº 5.952, de 2016), do Deputado Ronaldo Carletto, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.643, de 2019 (PL nº 5.952, de 2016, na origem), de autoria do Deputado Ronaldo Carletto, que tem como objetivo garantir à vítima de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

O art. 1º define o objeto da matéria, enquanto seu art. 2º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que trata do atendimento à vítima de violência sexual, a fim de enunciar, na norma, a regra de preferência proposta. O art. 3º, por fim, prevê que a lei proveniente da aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que o atendimento dessas vítimas, em situação de extrema vulnerabilidade, deve ser realizado de forma ágil, a fim de evitar a desistência dos procedimentos legais preconizados.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinaram o texto em caráter conclusivo.

No Senado, foi encaminhada à análise da CDH e, em seguida, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CDH opinar sobre temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher, proteção à família e proteção da infância, adolescência e juventude, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. O PL é regimental, portanto.

Constata-se que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria busca a proteção das vítimas de violência sexual, estabelecendo a prioridade de atendimento junto às Defensorias Públicas.

O índice de violência sexual no Brasil é alarmante e assustador e aumenta vertiginosamente a cada dia, exigindo das autoridades providências enérgicas e céleres, para proteger a população e permitir a adequada e efetiva aplicação da pena aos criminosos.

Pesquisa intitulada “Visível e Invisível: a Vitimização de mulheres no Brasil”, elaborada pelo Instituto Datafolha, por encomenda do Fórum



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Brasileiro de Segurança Pública, no período de 9 a 13 de janeiro de 2023, mostrou que 11,6% das mulheres entrevistadas foram vítimas de violência física no ano passado, o que representa um universo de cerca de 7,4 milhões de brasileiras. Isso significa que **14 mulheres foram agredidas com tapas, socos e pontapés por minuto.**

Entre as outras formas de violência citadas, as mais frequentes foram as ofensas verbais (23,1%), perseguição (13,5%), ameaças de violências físicas (12,4%), ofensas sexuais (9%), espancamento ou tentativa de estrangulamento (5,4%), ameaça com faca ou arma de fogo (5,1%), lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado (4,2%) e esfaqueamento ou tiro (1,6%).

A pesquisa também trouxe um dado inédito: **uma em cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida.**

São, portanto, mais de 21,5 milhões de mulheres vítimas de violência física e/ou sexual por parte de parceiros íntimos ou ex-companheiros, representando **33,4% da população feminina** do País. A média global, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, fica em 27%.

A pesquisa também mostrou que o **número de mulheres que foi até uma Delegacia da Mulher aumentou desde 2021**, passando de 11,8% naquele ano para 14% em 2023. Outras formas de denúncia consistiram em ligar para a Polícia Militar (190) (4,8%), fazer um registro eletrônico (1,7%) ou entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher pelo Disque 180 (1,6%).

As razões citadas pelas mulheres que não procuraram as autoridades foram: 38% resolveram sozinhas, **21,3% não acreditavam que a polícia pudesse oferecer solução** e 14,4% julgaram que não tinham provas suficientes.

Tais dados evidenciam que, também, a demora no atendimento e na tomada de providências cabíveis para a investigação e propositura da respectiva ação penal acarretam a falta de confiança na ação efetiva do poder público, e o





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atraso na tomada de providências pode tornar-se um impedimento para a correta aplicação da lei bem como uma violação do princípio da efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Cumpre lembrar, por fim, que nosso país é uma das nações que se comprometeram a combater toda forma de violência contra a mulher por ocasião da ratificação e promulgação da Convenção de Belém do Pará, que visa prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Entre outras obrigações a que se sujeitou o Brasil, consta o estabelecimento de procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita a violência e de mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar a reparação do dano e compensação.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.643, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

